



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**CONTRATO Nº 10/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**, por intermédio de seu **REPRESENTANTE**, com sede em UMBÁÚBA - SE, CNPJ nº 32.770.521/0001-14, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o **Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, e a empresa **CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME**, sediada na rua Odorico Alves dos Santos, nº 189, centro de Itabaianinha - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.360/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, o **Sr. MANOEL ARTUR MOREIRA**, portador de C.I Nº 1506948 SSP/SE e CPF nº 289.898.455-53 tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato está fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Prestação de serviço na assessoria e consultoria técnica especializada na área trabalhista, folha de pagamento, INSS, envio SEFIP, RAIS e DIRF, DCTFWEB, E-SOCIAL para a Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe;

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

A **CÂMARA** (Contratante) pagará a Contratada, pela prestação dos serviços o valor global de **R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais)**.

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de **R\$ 1.550,00 (hum mil e quinhentos reais)**, até o 10º dia contado da data de vencimento, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente;



*Manoel Artur Moreira*  
*Fernando Augusto Prado de Santana Costa*



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da verba:  
UO: Câmara Municipal de UMBAÚBA  
AÇÃO: 01.031.0008.2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara  
ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR: 15000000

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

O prazo da prestação dos serviços será de **11 (Onze) meses**, a contar da assinatura do deste contrato, **com vigência até 31 de Dezembro de 2022**.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO**

Este Contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLAUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE**

**São de responsabilidade do CONTRATANTE:**

I) Fica o CONTRATANTE com a responsabilidade de efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

II) O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.

**São obrigações do CONTRATADO:**

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

- I) Comparecer a CÂMARA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.
- III) Os serviços elencados na Cláusula Primeira e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, do presente contrato.
- IV) Sempre que notificado pela CONTRATANTE, obriga-se a solucionar possíveis problemas com um prazo não superior a 72 (Setenta e Duas) Horas, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas originadas, tais como: alimentação, locomoção ou combustível e hospedagem;

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Cidade de UMBAÚBA - Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presentes.

Umbaúba(SE), 02 de Fevereiro de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**  
Presidente da Câmara  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**  
Contratante

**MANOEL ARTUR MOREIRA**  
Títular-Administrador  
**CONTECA - CONT & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 579.933.985-04  
CPF: 589.548.565-00



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 08/2022**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE  
SANTANA COSTA**  
PRESIDENTE

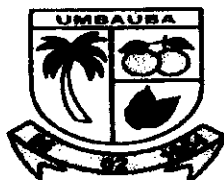
**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 035/2022, de 03 de janeiro de 2022, vem justificar a contratação de prestação de serviço na assessoria e consultoria na área trabalhista, folha de Pagamento, INSS, elaboração de Dirf, elaboração de rais, elaboração de SEFIP e elaboração de Dirf para a Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe via DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 08/2022, que entre si celebram a Câmara Municipal de Umbaúba/Se e a empresa **CONTECA - CONT. & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME**, sediada a Avenida Rua Odorico Alves dos Santos, nº 189, centro de Itabaianinha - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.360/0001-37, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO**, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

**CONSIDERANDO**, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define **SERVIÇO** como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, elencando entre elas as atividades inerentes à execução de **trabalhos técnico-profissionais**, tais como os serviços a serem contratados.

**CONSIDERANDO**, que o valor total do contrato ficará no montante de **R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais)**, portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

**CONSIDERANDO**, que de forma diversa da *inexigibilidade*, que deriva da natureza das coisas e tem suas hipóteses de adequação meramente exemplificadas na lei, a *dispensa* é produto da vontade legislativa e têm suas hipóteses elencadas exaustivamente, conforme se dá na contratação em tela que se encontra



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

inserida nos moldes específicos do artigo 24, inciso II e pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a dispensa de licitação.

**CONSIDERANDO**, determinação legal no sentido de que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública, aliada ao fato de que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Conclui-se que a pequena relevância econômica da contratação ora focada não justifica gastos com uma licitação comum.

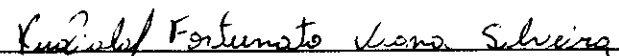
**CONSIDERANDO**, o fato de que a prestação de serviços a ser executada pela futura Contratada é de fundamental importância para viabilizar o bom funcionamento das atividades esta Casa Legislativa que depende também da conectividade com a rede mundial de computadores.


**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa.

Assim, tendo por espeque o artigo 24, inciso II da lei de Licitações que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 08/2022** e encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE** pela contratação direta via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.


Umbaúba/SE, 01 de fevereiro de 2022.

  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.P.L

  
**ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES**  
Membro da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

  
\_\_\_\_\_  
**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**  
Membro da C.P.L